Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2499, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art.1º - Este Regimento dispõe sobre a organização, regulamentação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, denominado, também, neste Regimento de **Sistema**, criado pela Lei Municipal Nº 3.129 de 18 de dezembro de 1998.

DOS OBJETIVOS

Art.2º - O Sistema de Controle Interno é a forma de organização funcional, através da qual se faz um exame prévio, concomitante e posterior das receitas e despesas públicas, sob uma coordenação central, visando atender os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no serviço público.

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

I - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
II – Propor instrumentos e condições para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade da realização da receita e da despesa;
III – Acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;
IV – Avaliar resultados alcançados;
V – Verificar a execução de contratos e licitações;
VI – Exercer o controle formal e substantivo, qualitativa e quantitativamente;
VII – Primar pelo atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
VIII – Outras atividades decorrentes da Legislação pertinente.

DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Município vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito, tendo todas as prerrogativas de Secretaria Municipal e sua função é totalmente independente.

Art.5º - A estrutura do Sistema de Controle Interno é composta por:

I – Órgão de Coordenação Central, denominado Central do Sistema, ao qual incumbe estabelecer e aprovar normas e procedimentos de controle, aplicáveis uniformemente a toda a Administração, como também, receber e identificar dados, fazer a Tomada de Contas das unidades integrantes da Administração, emitir pareceres e realizar auditorias internas;

II – Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais, incumbidos da Tomada de Contas em sua Unidade Administrativa específica, responsabilizando-se pela documentação atinente a essa tarefa.

§ 1º – Aos representantes de cada Órgão da Administração integrado ao Sistema, compete fazer a análise prévia dos documentos de suas unidades e quando solicitados, encaminhar toda a documentação necessária para a Central do Sistema e fazer-se presentes, quando convocados para reuniões e/ou prestar informações sobre procedimentos, atividades e rotinas de sua competência.

§ 2º – Os representantes dos Órgãos da administração integrados ao Sistema, serão escolhidos pelo Sr. Prefeito, dentre os servidores concursados ou estáveis, de acordo com o Art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal e Art. 33, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, que atuem na área específica, priorizando-se conhecimento, experiência na função e, sempre que possível, os em atividade na área administrativa dos respectivos Órgãos.

Art. 6º - A Central do Sistema de Controle Interno terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Coordenador Geral, em caráter permanente;
II – 4 (quatro) profissionais, em caráter eventual ou por períodos e/ou tarefas definidas, em se verificando a necessidade, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes áreas: Contabilidade, Administração, Direito e Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrados no seu Órgão Profissional;
III – Equipe de Apoio Administrativo.

§ Único – Os Cargos da Central do Sistema serão exercidos por servidores, cujo ingresso na função pública se deu por concurso público, na forma da Legislação em vigor, e/ou por servidores estáveis, de acordo com o Art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal e Art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, podendo ser aproveitados servidores do Quadro Permanente.

Art. 7º – Os problemas identificados pela Central do Sistema serão levados à decisão final do Sr. Prefeito, e quando se fizer necessário, à Comissão Verificadora de Inquéritos e Irregularidades.

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Ao Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – Desempenhar, através de inspeções periódicas, as funções de auditoria interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, e de quaisquer entidades constituídas ou mantidas pelo Município, dando enfoque aos aspectos pertinentes à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no serviço público;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, controlar e acompanhar a execução orçamentária, assim como, a execução dos Planos, Programas do Governo;

III - Avaliar a eficiência dos controles internos existentes nos Órgãos e unidades da Administração Municipal, sugerir medidas, orientar e assessorar para a sua otimização;

IV- Responder a consultas e emitir pareceres;

V – Realizar Auditorias Internas Especiais, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujos relatórios deverão sempre ser destinados ao Sr. Prefeito e à Procuradoria Jurídica do Município.

VI - Estabelecer prazos para que os Órgãos e Entidades da Administração comuniquem, de forma expressa, as providências adotadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas em Relatórios de Inspeções que a eles dizem respeito.

§ 1º – O Sistema de Controle Interno estabelecerá novo prazo ao titular do Órgão auditado, para que sejam respondidos os quesitos, nos termos deste Inciso, cujos esclarecimentos forem considerados insatisfatórios.

§ 2º – Caso persistam falhas não regularizadas, o Sistema comunicará ao Chefe do Poder Executivo para as devidas providências.

§ 3º – Poderá também, o Sistema usar a explanação direta, além da formal, sobre as medidas e novas formas de operacionalização a serem utilizadas na Administração do Município, de modo a reduzir tarefas e melhorar o Sistema de Organização.

Art. 9º – As orientações emitidas pelo Sistema, com vistas ao eficiente funcionamento do Órgão Público, far-se-ão por via de recomendações, as quais adquirirão caráter normativo, uma vez aprovadas pelo Sr. Prefeito e editadas pela Central do Sistema.

Art. 10 – A Central do Sistema reunir-se-á, sempre que se fizer necessário, com os representantes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta e de quaisquer Entidades constituídas ou mantidas pelo Município, para tratar de assuntos pertinentes ao Controle Interno.

Art. 11 - Sendo a organização do Sistema atividade administrativa de caráter permanente, a participação dos servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público obrigatório, não podendo ser negada qualquer informação, a pretexto de sigilo ou outros, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 12 - Todas as Entidades que mantenham Convênio com o Poder Público Municipal, terão de prestar contas dos recursos recebidos e após análise e parecer da Contabilidade do Município, as Prestações de Contas deverão passar pelo Controle Interno para análise e Parecer Final.

Parágrafo Único – Não poderá ser liberado nenhum recurso a Entidade, sem que a mesma atenda aos princípios da Lei, quanto aos projetos, seu cadastramento e prestações de contas de parcelas recebidas.

Art. 13 - Os relatórios elaborados pelo Sistema terão a seguinte destinação:

I - Ao Chefe do Poder Executivo;

II - Conforme o caso ao Procurador Jurídico do Município e à Comissão Verificadora de Inquéritos e Irregularidades;

III - Ao Secretário responsável.

Art.14 – O Sistema de Controle Interno poderá requisitar, aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, informações periódicas para o bom desempenho dos trabalhos de auditagem interna.

Art. 15 – O Sistema poderá, também exercer intercâmbio institucionalizado com outras esferas de controle, visando objetivos comuns.

Art.16 – O estabelecimento de orientações pelo Sistema de Controle Interno, visando atingir os objetivos a que se destina e com vistas ao seu eficiente funcionamento, far-se-á por via de *Recomendações,* que adquirirão caráter normativo, uma vez aprovadas pelo Sr. Prefeito.

Art.17 – A Central do Sistema reunir-se-á sempre que se fizer necessário, com seus representantes, com também com os representantes dos Órgãos da Administração, mencionados no Item II do Artigo 5° deste Regimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.18 – Ao Coordenador Geral do Sistema compete:

I - Coordenar os trabalhos;

II – Elaborar, em conjunto com a equipe da Central do Sistema, o Plano Básico Operativo de inspeções ou auditorias internas a serem realizadas;

III - Baixar ordens de inspeções e respectivas programações, com os quesitos a serem inspecionados;

IV- Encaminhar ao Sr. Prefeito cópias dos relatórios e dos esclarecimentos solicitados sobre inspeções realizadas;

V – Comunicar ao Sr. Prefeito quando tiver conhecimento do descumprimento da Legislação pertinente ao Controle Interno, deste Regimento e de outras normas aplicáveis;

VI – Comunicar e recomendar ao Sr. Prefeito os procedimentos necessários à apuração dos fatos, quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades;

VII - Recomendar, instruir, explanar normativa ou verbalmente explicações aos servidores da Administração sobre formas corretas dos atos a serem empregados na regularização das ocorrências e na melhoria dos serviços.

Art.19 – Aos profissionais das áreas técnicas mencionados no Item II do Artigo 6° compete:

I - Realizar inspeções e verificações de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos Órgãos municipais da Administração Direta e Indireta;

II - Elaborar relatórios conclusivos;

III - Emitir pareceres sobre prestações de contas e tomadas de Contas dos ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta;

IV - Efetuar diligências e revisões contábeis;

V - Recomendar providências acauteladoras da Administração, quando da constatação de irregularidades, comunicando ao Coordenador do Sistema atos e fatos que venham em prejuízo do Município;

VI - Examinar e emitir pareceres relativos a prestações de contas;

VII - Avaliar a eficiência dos controles internos dos Órgãos da Administração Municipal;

VIII - Executar as demais atribuições previstas pelas normas de Controle Interno.

Art. 20 – Aos servidores incumbidos do Apoio Administrativo, competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Redigir, datilografar e/ou digitar expedientes administrativos, tais como relatórios, pareceres, informações, ofícios, memorandos e outros;

II – Manter organizados os arquivos da Central do Sistema;

III – Secretariar reuniões e elaborar atas das mesmas;

IV – Registrar no livro próprio, as entradas e saídas de documentos;

V - Fazer e atender ligações telefônicas que envolvam atividades do Sistema;

VI - Conferir periodicamente, os bens em carga para o Sistema;

VII – Executar tarefas de assessoramento e acompanhamento junto à Coordenação e equipe técnica da Central do Sistema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O Sistema de Controle Interno tem todas as prerrogativas de Secretaria Municipal e tem função totalmente independente.

Art. 22 – No Organograma da Administração Municipal, a Central de Controle será identificada como um Órgão de Assessoramento ao Sr. Prefeito.

Art. 23 – Além do Coordenador Geral, em se verificando necessário, serão designados, para atuar na Central de Controle, dentre os servidores do Quadro Geral e que se enquadrem no Parágrafo 1° do Art. 4° desta Lei, de forma eventual ou definitiva: um Contador ou Técnico em Contabilidade, um Administrador, um Advogado, um Engenheiro Civil ou Arquiteto e dois servidores da Área Administrativa.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS , em 25 de janeiro de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Secr. Munic.de Administração